

Rec. 4642/40.

(3C-641/40)

19/0.

MA/EV

VISTOS E REJUDGADOS os autos do processo em que Agostinho Cordeiro dos Santos recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em virtude da qual foi negada pensão à sua filha menor Iris Cordeiro, beneficiária do irmão do recorrente, Custódio Procópio da Silva;

CONSIDERANDO que a Caixa negou a concessão do benefício em vista de não estar regular a inscrição da beneficiária;

CONSIDERANDO que a referida menor foi inscrita na Caixa por seu tio, encerrando à referida instituição, nessa hipótese, ao invés de processar como regular a inscrição, exigir do associado uma deliberação revestida de todas as formalidades legais;

CONSIDERANDO que a exigência contida no § 3º do art. 31 do dec. 20.465, de 1931, significando um meio criado pelo legislador para obter, de modo inequívoco, a manifestação da vontade do associado em relação a beneficiários não constantes da ordem estabelecida em lei, não deve ser interpretada com excessivo rigor, a ponto de trazer surpresas iniquas ao beneficiário escolhido por um segurado que pagou pontualmente as suas contribuições, e que permaneceu e faleceu tranquillo, na sua natural expectativa de que a instituição seguradora, que embolsou, satisfeita e sem ressalvas, essas contribuições, não fugiria ao cumprimento correlato da sua contra-prestação;

CONSIDERANDO que, na realidade, uma vez que essa vontade esteja firme e expressamente demonstrada, nenhuma ra-

Rec. 4.442/40.

461

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

não existe para se recusar validade à inscrição, simplesmente porque não foi feita de determinado modo, especialmente, no presente caso, em que à Caixa se pôde atribuir a maior responsabilidade na irregularidade invocada;

CONSIDERANDO que a recorrida, orientadora, como deve ser, de seus associados, aceitou a inscrição da menor nos termos em que foi feita, quando lhe cumpria exigir o documento nos termos mencionados no dec. 20.465;

CONSIDERANDO, finalmente, que o documento de fls. 12 contém manifestação inequívoca da vontade do associado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para assegurar à menor, inscrita como beneficiária de Custódio Procópio da Silva, a pensão por este deixada.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Fui presente a) Valdo de Vasconcellos

Adjunto de
Procurador Geral
Interino

Publicado no Diário Oficial de 25/1/1941.